



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA
Fls. nº

EDITAL Nº 032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

CONVITE Nº 015/2020

DATA DE INÍCIO	DATA DE ENCERRAMENTO:	HORÁRIO DE ABERTURA
01/06/2020	09/06/2020	14h30min.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE LOCAL: Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP 19.807-130. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.		

A Fundação Educacional do Município de Assis, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo "Menor Preço", sob o regime de empreitada por preço global nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s). Esta licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

LOCAL DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:

Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacaofema@gmail.com, aos cuidados da Seção de Materiais, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocoladas diretamente na Seção de Materiais da FEMA, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-

mail (licitacaofema@gmail.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de materiais no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente edital.

II - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas alterações com a devida observância das disposições legais estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/07 e nos termos e condições fixadas nesse EDITAL e seus anexos.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Empresa NÃO CONVIDADO, que manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, deverá apresentar toda a documentação no dia do certame, na forma indicada no presente edital.

3.2.1. Considerar-se-á como manifestação de interesse a solicitação por escrito, protocolado junto a esta Comissão Permanente de Licitações da FEMA. (modelo Anexo IX)

3.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos,

normas e disposições legais pertinentes.

3.4. Não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.4.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.4.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.5. A participação neste processo licitatório implica o pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após a abertura do certame, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.5.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

Processo Licitatório n.º 036/2020

CONVITE Nº 015/2020

Abertura dia 09/06/2020 às 14H30.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Processo Licitatório n.º 036/2020

CONVITE Nº 015/2020

Abertura dia 09/06/2020 às 14H30.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

V - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS** – deverão ser apresentados os documentos para habilitação, em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou pelos membros da Comissão de Licitações, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, em envelope lacrado e opaco, devendo conter:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

5.1.1.1. Registro comercial, para empresa individual; ou

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ressaltando que os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. Caso o licitante vencedor do certame seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e tenha qualquer restrição relativa à documentação apresentada para sua regularidade fiscal exigidas no subitem 5.1.2. terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua declaração de vencedor da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.1.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1.7. Os documentos apresentados por empresas que possuam filiais deverão possuir a titularidade do licitante (mesma razão social e mesmo CNPJ), exceto os documentos de qualificação técnica, que poderão trazer CNPJ da filial ou da matriz, conforme o caso.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.2 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.3. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.2.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal - CRF), em plena validade;

5.1.2.6 Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), em plena validade;

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

5.1.4. Qualificação Técnica:

5.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.1.4.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

5.1.4.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja

empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada.

5.1.5. Declarações:

5.1.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III.

5.1.5.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV.

5.1.5.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V.

5.1.5.4. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo VI.

5.1.6. Da vistoria:

5.1.6.1. A realização da visita técnica é FACULTATIVA, podendo ser realizada até 24 horas antes do certame. Será emitido pela FEMA um comprovante de comparecimento que poderá ser juntado, no Envelope nº 01, aos Documentos de Habilitação. Critérios para realização da visita técnica:

5.1.6.2. Agendamento exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacaofema@gmail.com.

5.1.6.3. Informações complementares acerca dos locais de vistoria poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico servicosgerais@femanet.com.br.

5.1.6.4. Horário e Local: o agendamento será realizado em dias úteis de segunda a sexta-feira.

LOCAL	ENDEREÇO
FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	Avenida Getúlio Vargas, N.º 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan N.º 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, Nº 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, Nº 441, Vila Nova Florínea, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, N.º 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, N.º 180, Vila Operária, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, Nº 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, N.º 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.

5.1.6.5. Para acesso aos locais, serão exigidos documentos de identificação

da empresa e de seu representante.

5.1.6.6. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

5.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.4. Será admitido na sessão de abertura das propostas, apenas um representante por licitante, o qual poderá estar credenciado da seguinte forma:

a) tratando-se de representante legal: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2.4.1. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

6.1.1. identificação completa da licitante (nome, endereço, número de telefone, endereço eletrônico e número do CNPJ);

6.1.2. valor mensal e anual, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.3. nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, transporte, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, entrega, atestados/certificados, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

6.1.4. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

6.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas meramente formais, a critério da Comissão de Licitações.

6.3. Se a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.4. A apresentação da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

VII – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30min do dia 09/06/2020 na Seção de Materiais da FEMA, na Av. Getúlio Vargas, 1.200, Bloco III, Assis/SP, ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.

7.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão, que, após conferi-los, darão vista aos licitantes.

7.3. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem ao estabelecido nas cláusulas quinta e sexta deste Edital.

7.4. A inabilitação do licitante implica perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.5. Se todas as empresas forem desclassificadas, na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de

08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem a documentação escoimada das causas que tenham originado a desclassificação, conforme § 3º do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço global.

8.2. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições formais estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) ofertar valor superior ao estabelecido no item 14;

b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

c) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

d) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

e) As propostas financeiras com preço manifestamente inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os valores que a compõem não são suficientes para cobrir os todos os custos.

8.2.1. A análise da proposta no que se refere à subseção 8.2. "b)", no tocante as especificações, quando em razão da quantidade, complexidade e/ou quando pela natureza do objeto exigir conhecimento específico e/ou técnico, a Presidente da Comissão poderá suspender a Sessão para que o responsável técnico ou representante da unidade requisitante se manifeste acerca do cumprimento da proposta aos termos do Edital e seus Anexos.

8.3. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

8.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estabelecida no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.4.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas

e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

IX- DOS RECURSOS

9.1. O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrendo.

9.1.1. O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoadada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

9.1.2 O recurso deverá ser protocolado na Seção de Materiais da FEMA a Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

a) Admite-se recurso por intermédio de e-mail (licitacaofema@gmail.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de materiais no prazo de até 48 horas.

9.1.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhado via fax-símile;

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

10.2. Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.1. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato;

11.1.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação.

11.2.1. O não cumprimento dos prazos previsto, decorrente de desistência da contratada na execução dos serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93.

XII – DA GARANTIA CONTRATATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A garantia resulta no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;

12.1.2. Haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração;

10.1.3. A exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição.

XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência ou oportunidade da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

XIV – DO VALOR ORÇADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor total orçado para execução do objeto desta licitação é de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Limpeza e Conservação

3.3.90.39.78.00.00 – Ficha 499

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. Para pagamento a contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, sendo o primeiro delas realizado 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços, que se dará no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA, e as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos da anteriormente realizada.

15.1.1. A FEMA indicará um funcionário para fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as condições deste EDITAL e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos relatórios apresentados.

15.2. O pagamento será feito por meio do sistema bancário.

15.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data de aprovação do relatório, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados.

15.2.2. Deverá ser encaminhada, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópia da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços e das guias de recolhimento quitadas do INSS, FGTS e demais encargos relacionados com a prestação de serviços.

15.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

15.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida nesta cláusula.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.5. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

15.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

15.7. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

15.8. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

XVI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, admitindo-se reajuste a partir de

1(um) ano da assinatura do contrato em caso de prorrogação de prazo, conforme prevê a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

16.1.1. Na renovação do contrato, o reajuste será pelo **IGPM/FGV** atualizado pelo período de 1 (um) ano.

16.1.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

16.1.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

XVII - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

17.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

17.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

17.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 17.2 ou 17.3.

17.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

17.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

17.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

17.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

17.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

17.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 17.5.4.

17.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

17.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na

hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

17.7. É assegurado nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

XVIII – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

18.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

18.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

18.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

XIX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula décima sexta para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

19.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

19.3. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mensalmente:

19.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatório mensal e

demais documentos, que deverá ocorrer cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior verificação;

19.3.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória), observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

19.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

XX - GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente serão formalizados através de correspondências enviadas, via correios e/ou e-mail, salvo nos casos previstos em Lei, e/ou se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados.

21.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

21.3. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.4. Conforme interesse da FEMA, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

21.4.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

21.5. Nos eventuais casos de discordância verificados entre os preços unitários e os totais prevalecerão os primeiros.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas

na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão, com base na Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios da Administração Pública.

21.9. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na Seção de Materiais da FEMA, telefone (18) 3302 – 1055 - Ramais 1075 ou 1303.

21.10. O EDITAL completo para livre consulta estará à disposição dos interessados no Departamento acima citado, das 8h às 13h30 e das 14h às 17h nos dias de expediente, ou no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

XXII – DOS ANEXOS

22.1. Integrarão o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação;

Anexo V – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06;

Anexo VI – Modelo de declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO VIII – Declaração do recebimento do edital de licitação;

ANEXO IX - Declaração de interesse em participação na licitação.

Assis (SP), 01 de junho de 2020.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020
CONVITE N.º 015/2020

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS.

2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	Avenida Getúlio Vargas, N.º 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan N.º 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, N.º 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, N.º 441, Vila Nova Florínea, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, N.º 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, N.º 180, Vila Operária, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, N.º 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, N.º 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA**3.1. Da execução dos serviços:**

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, em horário comercial, de acordo com a possibilidade de realização destes trabalhos em cada área dentro da FEMA.

3.2. O serviço de jardinagem consiste na execução das seguintes tarefas:

3.2.1. Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem e vasos, de forma manual ou por meio de herbicidas apropriados;

3.2.2. Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;

3.2.3. Rastelagem de toda a área podada do gramado e/ou braquiária,

num raio de até 50 metros de distância dos prédios e no caso das portarias, toda a área até a divisa com o calçamento e a rua;

3.2.4. Poda de árvores, arbustos e cercas vivas, sob orientação da contratante;

3.2.5. Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios, ruas ou estacionamentos;

3.2.6. Aplicação de herbicida nas divisas, leiras, estacionamentos e outras

3.2.7. áreas que forem necessárias dentro da instituição;

3.2.8. Coroamento, transplante de mudas e troca de substrato, principalmente nos vasos dos corredores e salas;

3.2.9. Pintura dos vasos com fornecimento de material pela contratante e sob a orientação da mesma;

3.2.10. Aparamento das cercas vivas em geral;

3.2.11. Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local apropriado, sendo este dentro da instituição, ou fora dela, no caso de galhos lenhosos;

3.2.12. Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

3.3. Da prestação dos serviços:

3.3.1. Em todos os vasos de corredores, setores, salas ou anexos das dependências da FEMA;

3.3.2. No entorno de todos os prédios da Fundação, numerados de 01 a 10 e ainda Biblioteca, Centro de Pesquisas em Ciências (Cepeci), Portarias, edificações novas e futuras e jardins externos da Fundação, obedecendo a suas divisas.

3.4. Dos materiais a serem utilizados:

3.4.1. Uniformes;

3.4.2. Crachás de Identificação;

3.4.3. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

3.5. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

3.5.1. A FEMA fornecerá os equipamentos (roçadeiras costais, podador de cercas vivas, podador de galhos, sopradores, vassouras, rastelos, tesouras) tratores (Agrale 4100 e Massey Ferguson 50), implementos (roçadeiras que se

acoplam aos tratores e carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a cargo desta a manutenção de todos os itens mencionados;

3.5.2. A FEMA fornecerá o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola;

3.5.3. Ficará ainda a cargo da FEMA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas, formigas e caramujos, sendo estes indicados pela FEMA por meio de pessoa qualificada.

3.5.4. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc, serão fornecidos, pela FEMA.

3.6. Da apresentação:

3.6.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

3.6.2. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré-programados;

3.6.3. Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

3.7. Da fiscalização:

3.7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio da Supervisora do Setor de Serviços Gerais, que poderá, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

3.7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e-mail a CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

3.7.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da

execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA;

3.7.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE UTILIZADOS PELOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA.

4.1. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais:

UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan N.º 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, N.º 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, N.º 441, Vila Nova Florínea, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, N.º 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, N.º 180, Vila Operária, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, N.º 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, N.º 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.

4.2. Da execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados SEMANALMENTE, em horário comercial, de acordo a possibilidade de realização destes em cada área dos locais da execução dos serviços.

4.3. Os serviços de jardinagem nestes locais consistem na execução das seguintes tarefas:

4.3.1. Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem e vasos, de forma manual;

4.3.2. Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;

4.3.3. Rastelagem de toda a área podada do gramado das áreas internas ou externas;

4.3.4. Poda de limpeza nas árvores, arbustos e cercas vivas, sempre que necessário;

4.3.5. Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios, ou estacionamentos;

4.3.6. A eliminação de pragas por meio de herbicidas apropriados, só será permitida em área externa, por se tratar de área destinada à saúde;

4.3.7. Coroamento, transplante de mudas e colocação de substrato, sempre que necessário, nas mudas individuais;

4.3.8. Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local apropriado, fora das Unidades.

4.3.9. Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.4. Da prestação de serviços:

4.4.1. Em todos os vasos de corredores, setores, salas, jardins das dependências das unidades de saúde, localizadas nos endereços descritos no item 4.1. deste termo.

4.5. Dos materiais a serem utilizados:

4.5.1. Uniformes;

4.5.2. Crachás de Identificação;

4.5.3. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

4.6. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

4.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (roçadeiras costais, podador de cercas vivas, podador de galhos, sopradores, vassouras, rastelos, tesouras) tratores implementos (roçadeiras que se acoplam aos tratores e carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a cargo desta a manutenção de todos os itens mencionados;

4.6.2. A CONTRATADA fornecerá o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola;

4.6.3. Ficará ainda a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas;

4.6.4. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc, serão fornecidos, pela CONTRATADA.

4.6.5. A manutenção dos equipamentos e implementos utilizados na execução é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Da apresentação:

4.7.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

4.7.2. Assumir semanalmente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré-programados;

Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

4.8. Da fiscalização:

4.8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio da Coordenadoria do curso de Medicina e Supervisora da Seção de Serviços Gerais, que poderá, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

4.8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e-mail a CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

4.8.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.

4.8.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação visa atender as necessidades da FEMA tendo em vista que, atualmente o quadro de funcionários da Seção de Serviços Gerais é deficitário, o qual dificulta ao referido setor a execução dos serviços, mesmo possuindo equipamentos e implementos, há uma maior demanda na manutenção corretiva e preventiva dentro das dependências da FEMA,

além dos locais de uso do curso de Medicina que, vieram aumentar os respectivos serviços.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Este termo de referência foi elaborado pelo Setor de Licitações, de acordo com o descritivo encaminhado pela Supervisora do Setor de Serviços Gerais, dúvidas poderão ser sanadas mediante pedido de esclarecimento, preferencialmente encaminhado através do e-mail licitacaofema@gmail.com, ou, protocolização do pedido no Setor de Licitação situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.200, no município de Assis, estado de São Paulo.

6.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

6.3. Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.



ANEXO II
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020
 CONVITE N.º 015/2020
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

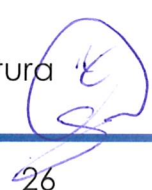
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual ou Municipal:	
Endereço:	N.º
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE ÚNICO				
ITEM	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	12 (doze) meses		
2	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA			
3	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA			
4	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA			
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ			
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA			
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM			
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL			

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura



dos envelopes.

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no edital da presente licitação.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial descritivo.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente n.º
_____ Dígito n.º _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: ----- Cargo: -----
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR -----
Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX
Endereço residencial completo: -----
E-mail institucional -----
E-mail pessoal: -----
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO III

Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
(Em papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020
CONVITE N.º 015/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À empresa [Razão Social da Empresa], estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu [representante/sócio/procurador] senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação.

(Em papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020

CONVITE N.º 015/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À empresa [Razão Social da Empresa], estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representado pelo seu [representante/sócio/procurador] senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a FEMA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VI

Modelo de declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

(Em papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020

CONVITE N.º 015/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

À empresa [Razão Social da Empresa], estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representado pelo seu [representante/sócio/procurador] senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020 CONVITE N.º 015/2020

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede a Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a firma, estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste em razão do Processo n.º 028/2020 – Edital n.º 025/2020, Convite n.º 013/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Convite n.º 013/2020 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), proveniente do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório n.º XXXX/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da assinatura do contrato em caso de prorrogação de prazo, conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1. Na renovação do contrato, o reajuste será pelo IGPM/FGV atualizado pelo período de 1 (um) ano.

4.1.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.1.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Para pagamento a contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, sendo o primeiro delas realizado 30 (trinta) dias

(corridos) após o início dos serviços, que se dará no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA, e as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos da anteriormente realizada.

5.1.1. A FEMA indicará um funcionário para fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as condições deste EDITAL e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos relatórios apresentado.

5.2. O pagamento será feito por meio do sistema bancário.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data de aprovação do relatório, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados.

5.2.2. Deverá ser encaminhada, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópia da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços e das guias de recolhimento quitadas do INSS, FGTS e demais encargos relacionados com a prestação de serviços.

5.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

5.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida nesta cláusula.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

5.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

5.7. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

5.8. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência ou oportunidade da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Limpeza e Conservação

3.3.90.39.78.00.00 – Ficha 499

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

8.1.1 - Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

8.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

8.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

8.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros na execução do objeto deste contrato.

8.1.5. Cabe ainda à contratada responder por:

9.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatório mensal e demais documentos, que deverá ocorrer cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior verificação;

9.3.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória), observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

9.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com a qualidade do efetivo uso da licença dos sistemas pelos usuários da CONTRATANTE, bem como a correta prestação dos serviços inerente a manutenção dos sistemas e da alocação de esforços e recursos necessários por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

10.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de

nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

11.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

11.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

11.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 11.2 ou 11.3.

11.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

11.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

11.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

11.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 11.5.4.

11.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

11.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.7. É assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

12.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja

conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

18.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

18.2. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

19.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, de de 2020

AS PARTES:**1 – FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

NOME/CARGO

CONTRATANTE

2 -.....

NOME/CARGO

CONTRATADA

Testemunhas:

1).....

RG n.º

2)

RG n.º



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**CONTRATADO:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**/.....**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**ADVOGADO (S)/Nº OAB:** – OAB N.º -

E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando

no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: .../.../.....

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA
Fls. nº

E-mail pessoal:
Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo:, N.º,

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

ANEXO VIII**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Ref. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 – CONVITE N.º 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [Razão social] inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [nome completo], portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu a íntegra do Edital na modalidade Convite nº 013/2020, no dia ____/____/2020, lavrado pela Comissão Permanente de Licitações da FEMA com todos os seus anexos, DECLARA ainda que tem pleno conhecimento de todos os seus termos, condições e exigências, aceitando-as em sua integridade.

[Local], [data] de [mês] de 2020.

NOME RECEBEDOR: _____

RG N.º _____

CPF N.º _____

CARIMBO DA EMPRESA:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ref. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 – CONVITE N.º 015/2020

DATA INÍCIO: 01/06/2020

DATA ENCERRAMENTO: 09/06/2020 ÀS 14h30min.

À Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

A _____ empresa _____ (razão social)
_____, CNPJ _____ nº _____
_____, estabelecida na _____
(endereço completo), telefone (XX) _____-_____, e-mail
_____, **declara** ter interesse em participar do **Convite nº 013/2020**, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM NA FEMA E UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

[local], [data] de [mês] de 2020.

Nome/assinatura do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Carimbo da empresa

Obs.: Empresa não convidada, manifestar interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data e hora estabelecida para entrega do envelope (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).